



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO -PR E PROPRIEDADE LEGAL REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASTRO – PR , através de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR ,que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e PROPRIEDADE LEGAL REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA, com sede matriz na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.444.352/0001-83, neste ato representada por Naim Akel Neto, inscrito no CPF/MF 874.981.899-68, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.257/2001, nº. 13.204/15, 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos preceitos insculpidos “Programa Moradia Legal” e normatização específica, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver regularização fundiária através do *Programa Moradia Legal*, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado do Paraná, é focado na titulação das moradias, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- IV. A segurança jurídica dos moradores;
- V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- VI. O embelezamento do Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;

¹ “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...
III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao *Programa Moradia Legal* firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive todos os documentos exigidos em referida adesão.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. A COOPERANTE deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. A COOPERANTE deverá desenvolver procedimento de regularização fundiária através do “*Programa Moradia Legal*”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos Provimento n. 02/2020 do Tribunal de Justiça, bem como em sua normatização, sempre subordinado aos ditames oriundos da Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a COOPERANTE poderá cobrar dos moradores enquadrados em interesse social que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o quais poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento direto dos serviços a serem executados, o qual deverá sempre remeter informações à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando solicitado.

6.1.1 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da COOPERANTE, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

7.1 Executar os trabalhos de regularização por meio do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça em cada município aderente, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados, conforme apresentação formal.

P



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

7.2 Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do *Programa Moradia Legal*.

7.3 Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os municípios envolvidos no *Programa*.

7.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações previstas neste Termo de Cooperação e inerentes ao *Programa*;

7.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7 Executar os serviços nos termos consignados no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação.

7.8 Manter seu cadastro atualizado perante à Coordenadoria do Programa, com todas as condições exigidas para executar o Programa da forma adequada.

7.9 A COOPERANTE terá o dever de prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, conforme orientações advindas da coordenadoria do *Programa*.

8.2 Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos, informando todas as áreas passíveis de enquadramento no objeto do presente Termo, em compromisso assumido com o Poder Judiciário.

8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.4 Fornecer o(s) registro(s) imobiliários atualizados referentes à(s) área(s) atendida(s), acompanhado da certidão de ônus e ações reipersecutórias, ou certidão negativa de existência.

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações objeto do presente Termo de Cooperação.

8.6. Prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO na forma do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O MUNICÍPIO notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10. DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

13. DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, os partícipes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castro -PR, 04 de agosto de 2021.

PROPRIEDADE LEGAL REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA - COOPERANTE


MUNICÍPIO DE CASTRO

TESTEMUNHAS: